

OLIVEIRA ADVOGADO: THIAGO GONÇALVES PIRES VAZ OAB/RJ-179730 ADVOGADO: LUIZ PAULO ALVES REIS OAB/RJ-155738
Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. Responsabilidade civil. Queda da autora no interior do estabelecimento réu: ao descer ao segundo piso, escorregou na escada e rolou até o solo do primeiro piso, estando o local molhado e sem sinalização. Responsabilidade objetiva somente elidida se comprovado que o defeito inexistia, decorreu de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro (CDC, art. 14, § 3º). Fato incontroverso. Dano e nexo causal comprovados, a configurar a responsabilidade civil objetiva do prestador de serviços e produtos. Dano moral e dano estético autônomos (CC, art. 949, in fine). Pensionamento. Verba a título de dano estético que consultou a razoabilidade e a proporcionalidade. Redução da verba compensatória de dano moral. Denúnciação da lide à seguradora. Intenção prequestionadora da embargante, que não aponta real contradição, omissão ou obscuridade, constitui pretexto para reabrir matéria examinada e decidida na conformidade dos precedentes nomeados. Embargos desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

091. APELAÇÃO 0001852-62.2010.8.19.0080 Assunto: Pagamento de Quantia Certa pela Fazenda Pública / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: ITALVA VARA UNICA Ação: 0001852-62.2010.8.19.0080 Protocolo: 3204/2017.00508699 - APELANTE: MCR MANUTENÇÃO CONTRUÇÃO E REFORMA LTDA ME ADVOGADO: LINALDO DE SOUZA LYRA OAB/RJ-146986 APELADO: MUNICÍPIO DE ITALVA PROC.MUNIC.: SAMUEL PORTELA TINOCO
Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA Funciona: Ministério Público Ementa: Direito Administrativo. Contrato administrativo referente à manutenção e reparos na rede de iluminação pública do Município de Italva. Recorrente que sustenta não ter recebido o pagamento pela prestação do serviço objeto do contrato. Má prestação do serviço que foi fundamento para rescisão unilateral do contrato. Ausência de comprovação de intimação da contratada do procedimento administrativo que resultou na rescisão unilateral do contrato. Art. 5º, LV da Constituição e art. 78, parágrafo único c/c 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93. Provas acostadas aos autos que não são suficientes para demonstrar a prestação do serviço. Recorrente que não se desincumbiu do seu ônus probatório. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

092. APELAÇÃO 0123003-28.2016.8.19.0001 Assunto: Anulação / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 13 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0123003-28.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00474743 - APELANTE: LEADER SA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO ADVOGADO: RAQUEL CAMPOS OAB/RJ-132149 APELADO: AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO RIO DE JANEIRO PROCON RJ PROC. EST.: CRISTIANO FRANCO MARTINS **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. MULTAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO PROCON. ÓRGÃO INTEGRANTE DO SNDC. MULTAS APLICADAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 57 DO CDC E NOS ARTIGOS 24 E 28 DO DECRETO 2.181/97. INFRAÇÕES ÀS NORMAS PROTETIVAS DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE DO PROCON PARA APLICAÇÃO DE MULTAS DECORRENTES DE VIOLAÇÃO DAS NORMAS PROTETIVAS DO CONSUMIDOR.PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS REGULARES, QUE OBEDECERAM AOS DITAMES CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. A APELANTE NÃO SE INCUMBIU DE PRODUIR PROVAS QUE AFASTASSEM A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE FALAR EM AFRONTA À LEGALIDADE DO REFERIDOS ATOS A JUSTIFICAR A PROCEDÊNCIA DO PLEITO ANULATÓRIO.VIOLAÇÕES ÀS NORMAS DO CDC CARACTERIZADAS.JUSTIFICAÇÃO DA IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS. VALORES DAS MULTAS FIXADOS DE FORMA EQUITATIVA AOS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 57, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DE ACORDO COM O DISPOSTO NOS ART. 24 E 28, AMBOS DO DECRETO Nº 2.181/97. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO MANTIDA. OS HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA FORAM FIXADOS NO MÁXIMO LEGAL PREVISTO NO § 2º, DO ART. 85 DO CPC/15, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE MAJORÁ-LOS EM GRAU DE RECURSO, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 11º, DO MESMO ARTIGO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

093. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052241-53.2017.8.19.0000 Assunto: Revisão / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: ALCANTARA REGIONAL SAO GONCALO 1 VARA DE FAMÍLIA Ação: 0006127-86.2017.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00514005 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: LUCIANO MACEDO GUEDES OAB/RJ-097610 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: ANA LUCIA DE ALMEIDA ESPÍNDOLA OAB/RJ-086237 ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA GONCALVES OAB/RJ-082173 ADVOGADO: DEOCLECIANO DA SILVA OAB/RJ-106440 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

094. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0000274-73.2007.8.19.0014 Assunto: Medicamentos - Outros / Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL Ação: 0000274-73.2007.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00489475 - APTE: MUNICIPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES ADVOGADO: LETICIA PARREIRA MARTINS CORREA OAB/RJ-001627B APDO: RODRIGO ALVES CAMPOS ADVOGADO: ELIANA DE OLIVEIRA MARTINS PINTO OAB/RJ-076763 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO. Ação de obrigação de fazer para fornecimento de medicamentos, em fase de cumprimento do julgado. Sentença em suposta duplicidade: inexistência (CPC/73, artigos 463 e 471, atuais CPC/15, artigos 494 e 505). A sentença de 03.08.10 foi proferida na fase de conhecimento; aquela lançada aos 28.07.16, objeto do presente apelo, foi proferida na fase de cumprimento do julgado. Tratando-se de obrigação de fazer, compete ao magistrado adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, inclusive, determinar o sequestro de valores do devedor (REsp nº 1069810/RS, submetido ao rito do art. 543-C, do CPC/73 - recursos repetitivos). Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

095. APELAÇÃO 0037601-18.2012.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0037601-18.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00490064 - APELANTE: PAULO CESAR KLEINHANS DA SILVA ADVOGADO: FABIO SOBREIRA LOBO OAB/RJ-129901 ADVOGADO: CARLA CRISTINA DE ARAUJO OAB/RJ-110256 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: JULIA VINHAES TORTIMA **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de declaração em Apelação Cível. Ausência de omissão. Questões devidamente apreciadas e julgadas. Caráter infringente. Nítida intenção de se rediscutir causa devidamente decidida. Rejeição dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

096. APELAÇÃO 0036374-31.2010.8.19.0205 Assunto: Seguro DPVAT / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA CIVEL Ação: 0036374-31.2010.8.19.0205 Protocolo: 3204/2017.00482319 - APTE: SUELI FREITAS DA